



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 2/2024

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 22.567,04 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) para o Prefeito;

II - R\$ 9.671,59 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 8.059,67 (oito mil e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para os Secretários e para o Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O agente público ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo no Município de Pitanga, nomeado para ocupar quaisquer dos cargos a que se refere o inciso III do caput deste artigo, poderá optar pela remuneração do cargo ou emprego de origem.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk - LICENCIADO
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 39112024
Data 13/04/2024
às 16 horas 25 minutos.
Regam Belato
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa fixar o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo para a próxima legislatura, observando-se ao estabelecido no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

Art. 29 [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal.

Quanto aos valores propostos a título de subsídio, ressalta-se que não houve qualquer acréscimo, tendo sido empregados os constantes na folha de pagamento atual do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação nos termos apresentados.

Pitanga, 19 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk - LICENCIADO
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário